

LEI N° 1955/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN DE IPORÃ, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO N° 033/2024 – CEDIPI/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Município de Iporã autorizado a realizar repasse financeiro ao Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã, inscrito no CNPJ sob nº 77.870.145/0001-78, com sede neste Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido dos rendimentos financeiros eventualmente obtidos até o momento do repasse.

Parágrafo único. O repasse autorizado nesta Lei será efetivado em conformidade com a Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, no âmbito do Programa “CUIDA MAIS PARANÁ – ACOLHIMENTO”, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11.749, de 19 de setembro de 2024, que integra a presente Lei como Anexo I.

Art. 2º Os recursos repassados deverão ser exclusivamente aplicados em consonância com as diretrizes estabelecidas na Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, observando-se os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

Art. 3º A prestação de contas dos valores repassados será de responsabilidade tanto do ente repassador (Município de Iporã) quanto do ente receptor (Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã), nos moldes estabelecidos pela Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, e deverá ser realizada obrigatoriamente também no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3305 Página 211 Ano: XIV

Data: 25/06/2025


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

§2º Persistindo a irregularidade, será instaurado processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, e, ao final, formalizada a reversão mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º A formalização da doação será feita por instrumento público, com cláusula resolutiva expressa, devendo ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º É vedada a doação de imóveis adquiridos mediante desapropriação, salvo se houver previsão legal específica permitindo alienação gratuita, conforme legislação federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C06078D6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1955/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN DE IPORÃ, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 – CEDIPI/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Município de Iporã autorizado a realizar repasse financeiro ao Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã, inscrito no CNPJ sob nº 77.870.145/0001-78, com sede neste Município, no valor de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido dos rendimentos financeiros eventualmente obtidos até o momento do repasse.**

Parágrafo único. O repasse autorizado nesta Lei será efetivado em conformidade com a **Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR**, no âmbito do Programa “**CUIDA MAIS PARANÁ – ACOLHIMENTO**”, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11.749, de 19 de setembro de 2024, **que integra a presente Lei como Anexo I.**

Art. 2º Os recursos repassados deverão ser **exclusivamente aplicados em consonância com as diretrizes estabelecidas na Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR**, observando-se os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

Art. 3º A **prestação de contas dos valores repassados** será de responsabilidade tanto do **ente repassador (Município de Iporã)** quanto do **ente receptor (Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã)**, nos moldes estabelecidos pela Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, e deverá ser realizada obrigatoriamente também no **Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2D7571BB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1956/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte de Iporã (CME-Iporã)**, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, **integrante do Sistema Esportivo Municipal**, conforme disciplinado em legislação específica.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade colaborar com o Poder Público na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, à promoção da atividade física e ao bem-estar da população de Iporã.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Esporte:

- I** – apoiar a consolidação e o aprimoramento das políticas públicas esportivas municipais;
- II** – contribuir para o fortalecimento da organização, gestão e transparência do esporte local;
- III** – integrar o esporte às políticas de educação, lazer e defesa social;
- IV** – fomentar a prática esportiva em suas diversas manifestações (educacional, participativa, de rendimento e de lazer) para todas as idades e segmentos da população.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** – **Presidente;**
- II** – **Vice-Presidente;**
- III** – **Secretário;**
- IV** – **Secretaria Executiva.**

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por **5 (cinco) representantes**, conforme os seguintes segmentos:

- I** – um representante da **Secretaria Municipal de Esporte;**
- II** – um representante da **Secretaria Municipal de Educação;**
- III** – três representantes da **comunidade local com interesse ou participação em atividades esportivas.**

§1º Os representantes das Secretarias de Esporte e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§2º Os representantes da comunidade local serão indicados por meio de processo a ser definido no Regimento Interno do Conselho, assegurando a transparência e a ampla participação popular.

§3º A designação de todos os membros e seus respectivos suplentes será formalizada por **ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

§4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria representada ou, no caso dos representantes da comunidade, por nova indicação, conforme processo a ser definido no Regimento Interno.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I** – cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e demais órgãos federais e estaduais no cumprimento das políticas esportivas;